



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CONTRATO Nº 2021.01.14.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA E
FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Viçosa do Ceará**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, CNPJ/MF, Nº 07.347.826/0001-70, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. MANUEL ALVES DE SOUSA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 275.001.523-53, e do outro lado a Empresa **E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE**, situada à Rua Inácio Pontes, nº 55 Andar 01 – Centro, Ibiapina/Ce, sob o CNPJ: 14.866.182/0001-92 representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Ediglê Franklin de Viterbo, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.781.683-62, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE Detalhamento dos serviços: • Orientação na elaboração de Editais de Licitação e seus anexos, bem como nos processos de Dispensa e Inexigibilidade; • Acompanhamento à comissão nos certames licitatórios; • Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária; • Orientação na elaboração de Solicitação de Propostas e Cotações de Preços destinadas a contratação de serviços técnicos e aquisição de produtos; • Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso; • Treinamento aos membros das Comissões de Licitação e Pregão para a correta aplicação das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02; • Orientação para o correto preenchimento das informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; • Orientação para o cadastramento das licitações e Contratações Diretas no Sistema Informatizado Responsável pelo envio do SIM;	Mês	06	2.850,00	17.100,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
	Revisão dos procedimentos de contratação antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará				
VALOR TOTAL EM R\$					17.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **14 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 14 de julho de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)**, sendo pago em 06 (seis) parcelas de **R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0001 2.001 – 33 90 39 00.**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Viçosa do Ceará/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.
E pelas testemunhas abaixo.

Viçosa do Ceará - CE, 14 de janeiro de 2021

Manuel Alves de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE

Ediglê Franklin de Viterbo
E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: 069.927.161-15

2.

CPF: 603715.723-55